



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

DECISÃO COREN-MT Nº. 094/2019.

Dispõe sobre o procedimento para a Concessão da Inscrição Remida no âmbito do Coren-MT.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo art. 49 do Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen nº.147/2018 de 26 de outubro de 2018.

Considerando o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando a Resolução Cofen nº. 560/2017, alterada pela Resolução Cofen nº. 580/2018, que trata das normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição;

Considerando a Resolução Cofen n.º 616/2019;

Considerando, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-MT em sua 532ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2019;

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o procedimento para a concessão da Inscrição Remida aos profissionais de enfermagem inscritos no âmbito do Coren-MT.

Parágrafo Único - A Inscrição Remida é uma láurea outorgada ao profissional de enfermagem que tenha contribuído com suas obrigações financeiras com o Sistema



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sendo-lhe concedida a isenção permanente do pagamento das anuidades, mantendo todas as prerrogativas legais do inscrito.

Art. 2º - A remissão da inscrição será efetivada ao profissional de Enfermagem que tenha contribuído, efetiva e regularmente, com as suas obrigações financeiras e éticas perante o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem pelo período de 30 anos.

§ 1º - O inscrito detentor de inscrição remida que solicitar inscrição em nova categoria também estará isento das anuidades da nova categoria.

§ 2º. O inscrito que tenha condição de obter a Inscrição remida em uma categoria, sendo este detentor de mais inscrições, a estas também será devida a Inscrição remida.

§ 3º. Ao profissional portador de Inscrição Remida será expedida nova carteira profissional de identidade com o mesmo número de sua Inscrição, seguido da letra "IR", ligada por hífen.

§ 4º. O profissional com inscrição cancelada e que reúna as condições descritas no artigo 2º da presente Decisão, poderá requerer diretamente a inscrição remida.

Art. 3º - A Inscrição remida será concedida mediante o preenchimento do requerimento do profissional de enfermagem que cumpra os seguintes quesitos, cumulativamente:

- I. Inscrição ativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo 30 (trinta) anos, consecutivos ou não, independentemente da categoria;
- II. Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação;
- III. Estar quite com todas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem e não ter se valido de prescrições de seus débitos.

Parágrafo Único - Se o requerimento for protocolizado até 31 de março do exercício do requerimento, o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses transcorridos até a data da apresentação do pedido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art. 4º. - O requerimento da concessão de Inscrição Remida deverá ser instruído conforme o modelo de requerimento anexo à presente Decisão, que deverá ser acompanhado por cópia da carteira de identidade profissional atualizada.

Parágrafo Único - O processo de solicitação de Inscrição Remida não acarretará ônus ao requerente.

Art. 5º - Após protocolizado o requerimento da inscrição remida pelo profissional, caberá à Diretoria de Gestão do Exercício Profissional, por meio do setor de Coordenação de Inscrição, Cadastro e Registro elaborar a certidão de inteiro teor do histórico de registro profissional do requerente e juntar ao processo.

Parágrafo Único - A Certidão de histórico de registro profissional, conterà todos os dados de registro do profissional, bem como as questões atinentes a processos éticos e os históricos de pagamento, incluindo se houve ou não concessão de prescrições de débitos e em qual período.

Art. 6º - A concessão da Inscrição Remida será deferida pela Diretoria do Coren-MT e homologada pelo seu Plenário, cabendo recurso a este último.

Art. 7º - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Anexo I – Decisão Coren-MT N.º 094/2019

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO REMIDA

Cofen N.º 560/2017, alterada pela Resolução Cofen N.º 580/2018 e Decisão Coren-MT N.º 094/2019.

Eu, _____

_____, [] Enfermeiro / [] Técnico de Enfermagem / [] Auxiliar de Enfermagem / [] Obstetritz, Inscrito (a) no Conselho Regional de Enfermagem sob N.º _____, portador (a) do CPF N.º _____-_____-_____-_____,

Venho mui respeitosamente, com base no art. 30 e 31 da Resolução Cofen N.º 560/2017, alterada pela Resolução Cofen N.º 580/2018 e, tendo cumprido os requisitos definidos por meio da Decisão Coren-MT N.º 094/2019, requerer deste Egrégio Conselho de Classe a concessão da **INSCRIÇÃO REMIDA**.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá (MT), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente